



LEI ORDINÁRIA N.º 341, DE 20 DE JUNHO DE 2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cibomazul
EDIÇÃO: 3365-19-142,143
EDITADO EM: 21 / 06 / 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, altera a Lei n° 329, de 30 de junho de 2022, e a Lei n° 320, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023, instituído pela Lei Municipal n.º 336, de 12 de dezembro de 2022, junto ao Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer - Função:12 – Educação - Sub Função: 364- Ensino Superior, conforme abaixo:

Programa: 0026- Gestão Continuada Educação - Ensino Superior.
Atividade: 2091- Manutenção do Polo EAD-UAB-JAPORÃ

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023 de acordo com a seguinte classificação orçamentária e valores.

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer
Função: 12 – Educação
Sub Função: 364- Ensino Superior
Programa: 0026-Gestão Continuada Educação – Ensino Superior
Atividade: 2091-Manutenção do Polo EAD-UAB-JAPORÃ

3390.30	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
4490.52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 4.000,00
	Total dos Créditos	R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários para atender a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 2º serão indicados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que observará as diretrizes estabelecidas pelo artigo 43, § 1º, da Lei






Complementar Federal n.º 4.320/64, assim como, o Remanejamento de Dotações e Fontes do Orçamento nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, observado o limite dos créditos autorizados no artigo 1º.

Artigo 4º- Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 320, de 09 de dezembro de 2021, que *“institui o plano plurianual do Município de Japorã”*, para incluir o Programa e Atividade criado pelo Art. 1º desta Lei.

Artigo 5º- Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.



PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 24 . O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 25. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvido Conselho Municipal Cultura.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 O Fundo Municipal de Cultura poderá financiar em até 100% (cem por cento) do valor total solicitado de cada projeto cultural, quando aprovado pelo Conselho, com parecer favorável em votação, com maioria simples e registrados em ata.

§ 1.º O projeto cultural deverá estar acompanhado de planilha orçamentária, onde fiquem discriminados todos os custos e todas as etapas de execução do mesmo.

§ 2.º A Prestação de Contas deverá estar especificada no cronograma de cada projeto;

§ 3.º Caso o projeto não seja executado na sua integralidade, o agente cultural deverá devolver ao Fundo Municipal de Cultura o valor do percentual correspondente à etapa não concluída.

Parágrafo único. As transferências de valores dos financiamentos dos projetos deverão ser efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta corrente específica, em nome do agente cultural, responsável técnico pela execução do projeto, após o recebimento do documento de habilitação emitido pelo Conselho Municipal de Cultura de Japorã e pelo órgão responsável por gerir a Cultura no município.

Art. 22 - Em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e incorporados ao patrimônio do Município de Japorã, na forma da Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 . O Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Cultura por meio da assinatura do termo de adesão voluntária.

Art. 24 . As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, autorizadas as devidas suplementações até o limite necessário, se for o caso.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, por ato do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Administração

LEI ORDINÁRIA N.º 341, DE 20 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, altera a Lei nº 329, de 30 de junho de 2022, e a Lei nº 320, de 09 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III c.c. XXIII, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023, instituído pela Lei Municipal n.º 336, de 12 de dezembro de 2022, junto ao Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer - Função:12 - Educação - Sub Função: 364- Ensino Superior, conforme abaixo:

Programa: 0026- Gestão Continuada Educação - Ensino Superior.

Atividade: 2091- Manutenção do Polo EAD-UAB-JAPORÃ

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2023 de acordo com a seguinte classificação orçamentária e valores.

Órgão: 20 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer

Função: 12 - Educação

Sub Função: 364- Ensino Superior

Programa: 0026-Gestão Continuada Educação - Ensino Superior

Atividade:	2091-Manutenção do Polo EAD-UAB-JAPORÃ	
3390.30	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
4490.52	Equipamento e Material Permanente	R\$ 4.000,00
Total dos Créditos		R\$ 20.000,00

Artigo 3º - Os recursos necessários para atender a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo 2º serão indicados através de Decreto do Poder Executivo Municipal, que observará as diretrizes estabelecidas pelo artigo 43, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 4.320/64, assim como, o Remanejamento de Dotações e Fontes do Orçamento nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, observado o limite dos créditos autorizados no artigo 1º.

Artigo 4º - Ficam alterados os anexos da Lei Municipal nº 320, de 09 de dezembro de 2021, que "institui o plano plurianual do Município de Japorã", para incluir o Programa e Atividade criado pelo Art. 1º desta Lei.

Artigo 5º- Eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, poderão ser regulamentadas por Decreto Municipal.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitação

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2021

Processo Licitatório nº 032/2021

Pregão Presencial nº 015/2021

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA JAQUELINE DOS REIS TIDES 07726069198.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 040/2021, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta - Do valor e condições de pagamento" e "Cláusula Sexta - Da vigência".

VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 040/2021 a partir de 22 de junho de 2023 encerrando-se em 21 de junho de 2024.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(238) 12.361.0023.2011.0000 Contribuição Social - Salário Educação.

Fonte de Recurso: 1.550.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: O valor deste Termo Aditivo é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 20 de junho de 2023.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante e JAQUELINE DOS REIS TIDES, pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitacao

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço por item**", a qual será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto nº 7.982/2013.

Objeto: Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de medicamentos para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Obtenção do Edital: O Edital poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitação e Contratos (endereço: Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, Japorã/MS, telefone (67) 3475-1712), no horário das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, por meio de solicitação no e-mail licitacao@japora.ms.gov.br, ou através do Portal da Transparência do município, disponível no endereço eletrônico www.japora.ms.gov.br.